

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Aditamento à Pauta da 10ª Sessão Ordinária de 2010

10ª Sessão Ordinária de 2010

Dia: 7.12.2010 (terça-feira)

Hora: 9 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do MPF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Processo nº: 1.00.001.000010/2010-60

Interessado(a): Ministério Público Federal

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional da República.

Origem: Distrito Federal

Brasília, 2 de dezembro de 2010.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Procuradora-Geral da República em exercício

Presidente do CSMPF em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Sessão de Distribuição de Processos

Sessão: 56/2010 Data: 30/11/2010 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR PREVENÇÃO

CSMPF : 1.00.001.000145/2010-25

Prevenção : 1.00.001.000002/2010-13

Assunto : RESOLUÇÃO

Origem : PGR

Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Interessado(s) : Ministério Público Federal

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

PRESIDENTE DO CSMPF EM EXERCÍCIO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL****FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Publicação de atos de caráter judicial dos Tribunais Superiores, do Ministério Público da União, dos Conselhos Nacionais, dos Tribunais Regionais Federais, da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal e Seção do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais do Trabalho - 10ª Região e Eleitoral do Distrito Federal, do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, da Justiça Desportiva e aqueles decorrentes de determinação legal emanados dos Tribunais de Justiça dos Estados (Comarcas).

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais**FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO**
Coordenador de Produção**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO
CIDADÃO**

PORTARIA Nº 66, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e nos artigos 1º e 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, de acordo com o exposto no art. 129, II, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência relativas à Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde (art. 5º, caput, V, a, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, a e d, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, conforme expresso no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, II e III da Constituição Federal);

Considerando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

Considerando que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a diretriz do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (art. 198, caput, II, da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput, da Lei 8.080/90);

Considerando que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (art. 2º, §1º, da Lei nº 8.080/90);

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda, entre outros, aos princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; e capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência (art. 7º, caput, I, II, IV e XII, da Lei nº 8.080/90);

Considerando que o direito social à saúde é corolário lógico do direito fundamental indisponível à vida, garantido constitucionalmente por meio da exigência de o Estado adotar as providências necessárias para garantir a todos os cidadãos, indistintamente, o acesso a ações e serviços públicos de saúde que lhes garantam tratamento integral e gratuito;

Considerando que a limitação a acesso de medicamentos necessários ao tratamento de saúde de pacientes do Sistema Único de Saúde afronta o princípio constitucional da integralidade de tratamento;

Considerando o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000095/2010-12, instaurado nesta Procuradoria da República no Município de Joinville/SC com vistas a apurar a eventual ocorrência de irregularidades supostamente consistentes em negativa de fornecimento de medicamentos receitados por médico a serviço do SUS para o tratamento de saúde do paciente JEFERSON CIDRAL, especialmente os medicamentos CONDRIFLEX (Sulfato de Glicosamina + Sulfato de Condrotina) e RALOXIFENO 60mg;

Considerando o Ofício nº 259/2010-SMS-CAAP-DAR, da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC (fls. 28/31), e o Ofício nº 191/2010 DIAF, da Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, informando sobre a indisponibilidade do medicamento CONDRIFLEX aos pacientes da rede pública de saúde e o desatendimento, por parte do paciente JEFERSON CIDRAL, dos requisitos estampados no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Osteoporese, aprovado pela Portaria SAS/MS nº 470, de 23.07.2002, de dispensação do medicamento RALOXIFENO;

Considerando o teor do Ofício nº 198/2010-GUT, da Gerência de Unidade Técnica do Hospital Municipal São José (fl. 23); e das missivas acostadas às fls. 82, 85, 86 e 91, todas firmadas pelo Dr. Mauricio Guerra Waldrigues (CRM/SC 9927), médico ortopedista e traumatologista a serviço do SUS, dando conta da impossibilidade de substituição dos medicamentos receitados para fins do tratamento de saúde do paciente em comento, por ser JEFERSON CIDRAL portador de Osteopenia em concurso com Hemofilia;

Considerando o Termo de Comparecimento e Declarações prestadas no dia 08.11.2010 por MARIA DE LOURDES STANG XISTER, paciente idosa da rede pública de saúde residente no Município de Joinville/SC, relatando ser portadora de "Artrose" há aproximadamente 7 (sete) anos, necessitando fazer uso do medicamento CONDRIFLEX para o tratamento de sua saúde, conforme receitado pela Dra. Roberta Martinelli (CRM 13.194), médica a serviço do SUS, sem dispor de condições financeiras para arcar com os custos do remédio;

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar

INQUÉRITO CIVIL,

com vistas à averiguação da ocorrência de supostas irregularidades eventualmente ocorridas na omissão dos Poderes Públicos em fornecerem os medicamentos CONDRIFLEX e RALOXIFENO receitados a JEFERSON CIDRAL e MARIA DE LOURDES STANG XISTER, pacientes do SUS residentes no Município de Joinville/SC, pelo Dr. Mauricio Guerra Waldrigues (CRM nº 9927) e pela Dra. Roberta Martinelli (CRM 13.194), ambos médicos a serviço da rede pública de saúde, para o tratamento de "Artrose" e "Osteoporese", com prejuízo, em tese, à assecuração dos direitos constitucionais indisponíveis à saúde e, por conseguinte, à vida, bem como à perquirição acerca da adequação de sua inclusão na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) no âmbito do SUS e, consequentemente, nos Protocolos Clínicos Estaduais de Dispensação Gratuita de Medicamentos.

Para a cabal elucidação dos fatos, determina:

(1) a expedição de ofício à Dra. Roberta Martinelli (CRM/SC 13.194), médica a serviço da rede pública de saúde, requisitando, num prazo de 5 (cinco) dias, informações pormenorizadas sobre o tratamento de saúde dispensado a MARIA DE LOURDES STANG XISTER, paciente idosa do SUS, tecendo esclarecimentos sobre: (a) a gravidade de seu quadro clínico; (b) a urgência da ministração do medicamento CONDRIFLEX para o tratamento; (c) a possibilidade, ou não, de substituição por remédios já padronizados pela rede pública de saúde; (d) quais os eventuais prejuízos à saúde da paciente em caso de demora em seu fornecimento, em caso de impossibilidade de substituição; e (e) quais os fundamentos técnicos e científicos que embasam a prescrição do mencionado fármaco; e

(2) a juntada de cópias do Consenso Brasileiro de Osteoporese de 2002 e de artigos selecionados em pesquisa efetuada na rede mundial de computadores sobre a adequação dos remédios receitados para o tratamento de Osteoporese e Artrose.

Dê-se ciência à c. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o encaminhamento de cópia do presente decisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos no art. 6º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, §1º, I, da sobredita Resolução.

Com as respostas, ou exauridos os prazos para tanto concedidos, retornem-me os autos conclusos.

Joinville, 26 de novembro de 2010.

RODRIGO JOAQUIM LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 204, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

1º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM

Documento: Procedimento Preparatório n.º 1.13.000.001855/2009-91 Síntese: Cárcere Privado e Excessos praticados durante treinamento militar realizado pelo Centro de Instrução de Guerra na Selva - CIGS

Representante: Anônimo

Representado: Exército Brasileiro em Manaus

Data prevista para finalização: /10/ 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988;



CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF/88; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), que inclui, dentre outras matérias, a educação e saúde, com espeque no art. 10, I, "h" da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 02, de 03 de dezembro 2009 da Procuradoria da República no Amazonas: "Dispõe sobre procedimentos para a autuação de documentos administrativos, o controle e a tramitação de documentos e autos administrativos relativos à atividade-fim do Ministério Público Federal, autos judiciais e inquéritos policiais, no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas, e estabelece incumbências à Coordenadoria Jurídica da PR/AM, aos serviços auxiliares dos Ofícios Ministeriais, à Secretaria do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e à Assessoria do Procurador Regional Eleitoral e dá outras providências";

CONSIDERANDO a representação anônima informando cárcere privado e excessos praticados durante treinamento militar no Curso de Operações na Selva (COS), realizado pelo Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), do exército brasileiro na cidade de Manaus;

CONSIDERANDO notícia publicada em jornal local, dando conta de mortes envolvendo treinamentos militares no CIGS;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento ao presente procedimento; resolve:

Converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n. 1.13.000.001855/2009-91, com a retificação do objeto para o seguinte: "Cárcere Privado e Excessos praticados durante treinamento militar realizado pelo Centro de Instrução de Guerra na Selva - CIGS".

Para isso, DETERMINA-SE:

I - O envio dos presentes autos à COORJUR para registro no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio, e com a alteração do objeto do ICP para "Cárcere Privado e Excessos praticados durante treinamento militar realizado pelo Centro de Instrução de Guerra na Selva - CIGS";

II - A comunicação da conversão à PFDC, com encaminhamento da portaria ao e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br;

III - O envio, por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - seja oficiado o Ministério Público Militar, solicitando cópia dos Inquéritos Policiais (ou ações penais), que têm como ofendidos os militares Alessandro de Oliveira Sales, Antonio Carlos Duarte, Elias Matias da Silva Junior, Anderson Márcio Gomes da Silva e Leandro Barbosa Cabrita

V - a fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para respostas.

VI - designo o Servidor JOÃO PAULO RODRIGUES DA SILVA para secretariar o trabalhos.

Manaus, 27 de outubro de 2010.

PORTARIA Nº 215, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

1º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM

Procedimento administrativo: 1.13.000.000633/2006-16.

Síntese: "Consulta marcada e médico do HUGV de férias."

Representante: Denilson Assis Leite

Representado: HUGV.

Data prevista para finalização: 27/10/ 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos instaurados para apurar violação aos direitos das populações indígenas e das minorias, com espeque no art. 10, II da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em prosseguir na apuração da denúncia, objeto do presente procedimento administrativo. resolve:

Converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n. 1.13.000.000633/2006-16, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos autos em epígrafe à COJUR para registro no âmbito da PR/AM;

II - envio, por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

III - o encaminhamento da presente portaria à PFDC, através do e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para publicação;

IV - a designação do servidor JOÃO PAULO RODRIGUES DA SILVA para secretariar os trabalhos; e

V - oficie-se o Diretor do HUGV para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis (cf. LC 75/93, art. 8º, §5º), encaminhe listagem dos médicos otorrinolaringologistas do HUGV, com as respectivas produções dos meses de junho e julho de 2010.

Manaus, 27 de outubro de 2010.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 623, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

INQUÉRITO CÍVEL 1.29.000.001021/2010-59

Objeto: Acessibilidade nas agências da Caixa Econômica Federal - demora no cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta assinado com o MPF, a FEBRABAN e bancos aderentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, II e IX, da Constituição Federal), legais (artigos 6º, XX, 7º I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (artigos 2º, inciso II e 4º, incisos II e III, e 5º, da Resolução CSMPP nº 87/2010) e,

Considerando a remessa dos autos do Procedimento nº 1.29.000.001021/2010-59, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC, em Porto Alegre, o qual versa sobre a não realização das obras de acessibilidade nas agências, no prazo acordado no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a FEBRABAN e o MPF;

Considerando a necessidade de execução do TAC ou adoção de medidas alternativas à aplicação da multa estipulada no mesmo;

Considerando as justificativas apresentadas pela CEF alegando esforços para implementar as obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta e motivos alheios a sua vontade (exemplos licitações desertas, falta de equipamentos no mercado, impossibilidade de realização de intervenções em agências instaladas em prédios com valor histórico ou cultural) para seu cumprimento integral;

Considerando o percentual informado pela empresa, em 08 de julho de 2010, o percentual de 88,89% do total das suas unidades adaptadas, considerando também, que se referindo ao estado do Rio Grande do Sul, apenas quatro unidades ainda não atendem integralmente ao TAC, sendo que duas dessas unidades possuem previsão de conclusão das obras para setembro do corrente, uma para julho de 2011 e a outra depende das adequações do prédio da Prefeitura Municipal onde se localiza o PAB de atendimento (fl. 17);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar 75/93, art. 5º, I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, II, "d" e art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93);

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução CSMPP nº 87/2010);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII); resolve:

Converta-se o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, registrando-se como seu objeto: "Acessibilidade nas agências da Caixa Econômica Federal - demora no cumprimento do termo de Ajustamento de Conduta assinado com o MPF, a FEBRABAN e bancos aderentes.";

2. Nomeação da estagiária Laís Moreira Lorentz, matrícula 18.404-7, nos termos do art. 5º, V, da Resolução CNMP nº 87/2010 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMPP, para atuar como Secretário(a);

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPP nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

Oficie-se à Gerência de recursos Materiais da Caixa Econômica Federal, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a conclusão das obras das unidades mencionadas no Ofício nº 0157/2010/GIMAT/PO (fl. 17), bem como as providências em relação ao PAB localizado na Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPP nº 87 do CSMPP, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Santa Cruz do Sul, 26 de novembro de 2010.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

TERCEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 510, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que é assegurado ao consumidor o direito à efetiva prevenção e reparação de danos;

CONSIDERANDO que foi autuado - no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo - o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004193/2010-12, com a seguinte ementa:

"CONSUMIDOR. CEF - Caixa Econômica Federal. Notícia de irregularidades em contas do FGTS de 1967 a 1990. Consequente dificuldade no saque de valores do FGTS."

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em questão ainda se encontra em fase de investigação e averiguação das providências a serem tomadas em relação ao objeto dos autos;

CONSIDERANDO que, para averiguação dos fatos, diligências estão sendo empreendidas pelo signatário, como o requerimento de informações junto à Ouvidoria do Banco Central do Brasil sobre a existência de denúncias com o mesmo teor da representação objeto dos autos;

O Procurador da República que ao final assina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 2º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, com vistas a apurar possíveis irregularidades nos procedimentos realizados pelo Caixa Econômica Federal no tocante ao cadastro de FGTS, principalmente no período entre 1967 e 1990, determinando a autuação, registro, cumprimento das normas e ordens de serviço pertinentes, especial atenção ao atendimento dos prazos previstos e comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para publicação no órgão de imprensa oficial.

São Paulo, 20 de setembro 2010.

LUIZ COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 972, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000095/2006-83

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar notícia de diversos abusos contra os usuários do plano Cooperativa de Trabalho Médico - UNIMED Caruaru".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa de direitos do consumidor;

Considerando que a violação noticiada atinge a um grande número de usuários do plano de saúde mencionado;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMFP,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000095/2006-83 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) a atualização da temática referente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

Caruaru/PE, 07 de outubro de 2010

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

QUARTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

(Instauração de Inquérito Civil Público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei nº 7.661/88, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, o qual, segundo art. 2º do aludido diploma legal: "...visará especificamente a orientar a utilização racional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural";

CONSIDERANDO que as Representações nº 24/2010 (SPJ 724/2010) e nº 3640/2010/PR/BA noticiam a existência de barracas de praia ocupando irregularmente a orla marítima do Município de Mata de São João /BA; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a seguinte objeto: "avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente decorrentes da ocupação irregular de barracas de praia na orla marítima no Município de Mata de São João/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registrem-se e autuem-se as representações acima reportadas. Comuniquem-se a instauração do presente inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Ante a certidão exarada pelo Cartório dando conta da existência do Inquérito Civil Público nº 1.14.000.000904/2009-31, no Ofício do Patrimônio Público, com objeto semelhante ao ora apurado, expeça-se memorando ao colega que preside o referido apuratório, solicitando cópia dos autos;

3. Após, conclusos.

Salvador/BA, 25 de novembro de 2010.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ
Procuradora da República

PORTARIA Nº 61, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

determinando a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

1. o teor do art. 127 da Constituição Federal, o qual preceitua, in verbis: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

2. competir ao Ministério Público, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício das suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como requisitar informações e documentos a entidades privadas, e ainda, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos II, IV e VII);

4. que o art. 225 da Constituição Federal preceitua que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

5. as atribuições do Ministério Público Federal, previstas no art. 129 c/c o art. 109, da Carta Maior, dentre elas a obrigação de zelar e proteger o meio ambiente;

6. que, segundo o art. 20, VII, da Constituição Federal são bens da União os terrenos de marinha e seus acrescidos;

7. que na Ação Civil Pública nº 98.01.03268-5, a Imobiliária Zattar Ltda foi condenada ao pagamento de multa compensatória pelos danos causados ao meio ambiente na área objeto do loteamento Parque Residencial Kaesemodel, localizada em meio a terreno de marinha e área de preservação permanente, além de outras medidas destinadas à preservação da área degradada;

8. que no provimento liminar daquela ação, proibiu-se a Imobiliária Zattar Ltda de realizar qualquer ato de comércio em relação aos lotes do Parque Residencial Kaesemodel como terrenos de marinha e acrescidos, bem como que se abstinisse de cobrar dos eventuais adquirentes dos lotes já vendidos nessas condições, quaisquer valores referentes ao pagamento das respectivas prestações, abstendo-se, ainda, de proceder a qualquer ato de despejo de moradores residentes nos lotes referidos e que estejam com prestações em atraso;

9. que, com a superveniência da sentença, a Imobiliária Zattar Ltda voltou a cobrar as prestações dos adquirentes dos lotes vendidos do Parque Residencial Kaesemodel, alegando que a liminar concedida foi revogada, como se observa da carta endereçada ao Sr. Franklin da Silva Cardoso e Emar da Silva Mateus;

10. pelo fato de grande parte do loteamento estar sobre Terras da União, tal cobrança é ilegal.

Desse modo, o Ministério Público Federal determina a instauração de

INQUÉRITO CIVIL

com o fim de verificar se a cobrança das prestações dos adquirentes dos lotes do Parque Residencial Kaesemodel é ilegal.

Para tanto, determino à Secretaria desta PRM que:

a) proceda à instauração, ao registro e à autuação do Inquérito Civil;

b) comunique a instauração deste Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

c) expeça ofício à Imobiliária Zattar Ltda para que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

1. os nomes, os endereços e os valores que estão sendo cobrados dos adquirentes de lotes do Parque Residencial Kaesemodel, encaminhando-se cópias ao MPF das cartas de cobrança;

2. qual o embasamento legal para a cobrança desses valores, considerando que grande parte da área do Loteamento abrange áreas de propriedade da União;

d) junte ao inquérito civil cópia dos documentos de fls. 28/40, 115/118 e 200/202 do Dossiê nº 10;

e) expeça ofício à GRPU para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda aos seguintes questionamentos:

1. A Imobiliária Zattar Ltda possui autorização ou qualquer ato administrativo que permitisse a ocupação da área do Loteamento Parque Residencial Kaesemodel?

2. Considerando tratar-se de área de preservação permanente, poderia ser concedida autorização ou qualquer ato administrativo deferindo a ocupação e edificação do terreno, caso os particulares a tivessem requerido?

3. As taxas relativas ao foro e laudêmio estão sendo pagas? Em caso negativo, quais serão as providências adotadas?

4. A área do referido loteamento está sobre Terras da União?

f) Tendo em vista que o presente inquérito civil público é conexo à Ação Civil Pública nº 98.01.03268-5, cuja presidência caberá ao subscritor, proceda-se a futura compensação.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Joinville, 27 de outubro de 2010.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a denúncia formulada por meio de mensagem eletrônica encaminhado pela Ouvidora do Serviço Florestal Brasileiro, órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, cujo denunciante requer o SIGILO de sua identidade, narrando diversas irregularidades, em tese praticadas por funcionário do IBAMA lotado na Reserva Extrativista do Rio Gregório, no Município de Eirunepé/AM;

CONSIDERANDO que foram encaminhadas cópias do Ofício n. 38/2010/OUVI/SFB/AAM ao Coordenador Criminal e à distribuição para um dos Ofícios responsáveis pelo patrimônio público, para apuração de eventuais crimes e/ou atos de improbidade administrativa praticados, em tese, por funcionário público federal, restando a apuração dos fatos sob a ótica da responsabilidade civil, para a reparação de danos ambientais, caso vierem a ser constatados; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar a responsabilidade civil por eventuais danos ambientais praticados pelo funcionário do IBAMA lotado na RESEX do Rio Gregório, no Município de Eirunepé/AM,

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - o envio à COJUR dos documentos correlatos para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - a comunicação da instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III - Oficie-se ao IBAMA para, sob SIGILO da fonte da denúncia, remeter, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre os fatos narrados, especialmente a cópia integral dos autos da sindicância acaso existente para apuração dos fatos;

IV - afixe-se esta Portaria no quadro de avisos desta PR/AM pelo prazo de dez dias.

Manaus, 30 de novembro de 2010.

CAROLINA MIRANDA MARTINS DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 65, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a denúncia formulada por meio do Ofício n. 089/10 da Associação de Silves pela Preservação Ambiental e Cultural - ASPAC, encaminhado pelo IPAAM, narrando eventuais "irregularidades" na atuação de autoridades da Justiça Estadual que estariam privilegiando infratores ambientais em detrimento das ações de preservação executadas pela Associação, em conjunto com o IBAMA;

CONSIDERANDO que foram encaminhadas cópias dos documentos ao Coordenador Criminal e à distribuição aos Ofícios responsáveis pelo patrimônio público, para apuração de eventuais crimes e/ou atos de improbidade administrativa em tese, restando a apuração dos fatos sob a ótica da responsabilidade civil, para a reparação de danos ambientais acaso vierem a ser constatados; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar eventuais perseguições à atuação da ASPAC, em conjunto com o IBAMA, no Município de Silves/AM.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - o envio à COJUR dos documentos correlatos para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - a comunicação da instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III - Oficie-se ao Juízo da Comarca de Silves, para sob SIGILO da fonte da denúncia, remeter, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre os fatos narrados, especialmente a cópia integral da documentação, acaso existente, que teria subsidiado a expedição do Ofício n. 261/2010, remetido à autoridade policial naquele Município, para a retirada de materiais (canoas) apreendidas por ações de fiscalização ambiental, que se encontravam depositadas na sede da ASPAC, justificando especialmente se houve ajuizamento de ações de restituição de bens e a expedição dos devidos mandados judiciais;

IV - afixe-se esta Portaria no quadro de avisos desta PR/AM pelo prazo de dez dias.

Manaus, 30 de novembro de 2010.



PORTARIA Nº 66, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO o que consta do expediente PR-AM-18047/2010, encaminhado pelo IPAAM, enviando o RTF n. 17/2010-GECE/PAAM, sobre fiscalização em Plano de Manejo Florestal Sustentável, no imóvel denominado "Sítio Miranha", localizado na margem direita da cabeceira do Miranha, no Município de Boa Vista do Ramos;

CONSIDERANDO que consta dos documentos indícios de fraudes ao sistema DOF, pois a madeira declarada teria sido retirada de outra(s) área(s) e não da autorizada no Plano de Manejo, uma vez que em fiscalização no local, o IPAAM constatou a ausência de exploração na área da UPA, visivelmente desativada, e no entanto houve movimentação no Sistema DOF referente a este Plano de Manejo; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar a responsabilidade civil dos envolvidos em eventuais fraudes ao sistema DOF verificadas pelo IPAAM no Plano de Manejo Florestal Sustentável, no imóvel denominado "Sítio Miranha", localizado na margem direita da cabeceira do Miranha, no Município de Boa Vista do Ramos,

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - o envio à COJUR dos documentos correlatos para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - a comunicação da instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III - Oficie-se ao IPAAM, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do Processo n. 1362/T/08; e

IV - afixe-se esta Portaria no quadro de avisos desta PR/AM pelo prazo de dez dias.

Manaus, 30 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas remeteu Inquérito Civil n. 264/00/50º PRODEMAPH, com 2 (dois) volumes, instaurado para apurar a eventual responsabilidade de várias empresas do Distrito Industrial pela prática de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que do Inquérito Civil mencionado resultou a realização do Termo de Ajustamento de Conduta n. 06/2007, entre o MPE/AM, a SUFRAMA e o IPAAM, visando o licenciamento ambiental do Distrito Industrial de Manaus, o qual dependeria de uma série de providências (Cláusulas quarta, quinta e sexta) e medidas compensatórias (Cláusulas sétima, oitava e nona), cujos prazos para execução já se encerraram;

CONSIDERANDO que, no entanto, até a presente data, o Distrito Industrial de Manaus permanece operando sem o devido licenciamento ambiental, e que continua provocando impactos ambientais negativos, mormente em relação ao descarte inadequado de resíduos industriais;

CONSIDERANDO que a empresa existente para a destinação final dos resíduos industriais do DI de Manaus, a CETRAM - Central de Energia e Tratamento de Resíduos da Amazônia, é ré em Ação Civil Pública ajuizada pelo MPE/AM, cujo pólo ativo foi recentemente assumido pelo MPF, com a remessa dos autos à Justiça Federal (processo n. 15859-45.2010.4.01.3200);

CONSIDERANDO que o objeto da mencionada ACP é a IMEDIATA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA CETRAM, COM A CONSEQUENTE INTERDIÇÃO DO LOCAL. E ainda que, o IPAAM mantenha fiscalização contínua no local, de modo a evitar mais danos ao meio ambiente, sob pena de multa diária, que se sugere seja de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da responsabilização do agente ou servidor público desidioso pelo crime de desobediência, assim como, pela prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para solucionar a situação da ausência de licenciamento ambiental do Distrito Industrial, e em especial a destinação final inadequada dos resíduos industriais do Pólo, o MPE/AM e o MPF minutaram, conjuntamente, aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o qual foi remetido a todos os interessados para manifestação acerca da concordância ou apresentação de contra-proposta ao acordo, sendo que até a presente data a SUFRAMA não apresentou manifestação conclusiva sobre o assunto;

CONSIDERANDO que a SUFRAMA é Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n.º 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alíneas "b" e "d"), resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de acompanhar a possível celebração de aditamento a Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, tendo como compromissários o MPF e o MPE/AM, e como compromitentes a SUFRAMA e o IPAAM, visando corrigir a situação do descarte dos resíduos industriais do Distrito Industrial de Manaus (sólidos, líquidos e gasosos), e a ausência de licenciamento ambiental autorizando a operação do referido Distrito.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - o envio à COJUR dos documentos correlatos, para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - a comunicação da instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III - a reiteração do Ofício expedido à SUFRAMA, para manifestação conclusiva acerca da aceitação dos termos propostos no TACA, ou apresentação de contra-proposta;

IV - afixe-se esta Portaria no quadro de avisos desta PR/AM pelo prazo de dez dias.

Manaus, 29 de novembro de 2010.

CAROLINA MIRANDA MARTINS DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 101, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.011.000166/2010-11;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção ao artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6º, inciso VII, letras "a" e "b", inciso XIV, letra "f", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, entre estes os da legalidade, da moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público, bem como o previsto no art. 8º, inc. III, §3º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (CF/88, art. 225, caput, Lei 6.938/81, art. 3º, I e Resolução Conama 237/97);

CONSIDERANDO a sobrelevada importância da Patrulha Ambiental da Brigada Militar Estadual, representada pelo 2º Grupo de Policiamento Ambiental, sediado em São Borja/RS, na prevenção, fiscalização, monitoramento e controle do cumprimento da legislação ambiental;

CONSIDERANDO que esse órgão fiscalizador possui uma área de abrangência que compreende os municípios de São Borja/RS, Itaqui/RS, Maçambará/RS e Garruchos, totalizando 9.505 km²;

CONSIDERANDO que somente pelo Rio Uruguai a extensão a ser fiscalizada totaliza 275 km de costa a ser percorridos, e que somando seus afluentes - Rio Icamaquã, Rio Butuí e Rio Ibicuí - essa extensão atinge 515 km a serem cobertos pela fiscalização;

CONSIDERANDO o Ofício 220/2010, oriundo do 2º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, encaminhado a esta Procuradoria da República em Uruguaiana/RS, solicitando auxílio do órgão ministerial na questão da destinação de valores junto à Justiça Federal, com o objetivo de sanar problemas referentes à situação precária das viaturas daquele órgão, que estariam inviabilizando as fiscalizações no interior dos municípios;

DETERMINA a conversão deste Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, vinculado à 4ªCCR, com o seguinte objeto: Averiguar junto à Justiça Federal em Uruguaiana/RS a possibilidade da destinação de verbas referentes a suspensões condicionais de processos e transações penais, para prover emergencialmente a situação precária das viaturas da PATRAM em São Borja/RS.

Como diligências iniciais, proceda-se da seguinte forma:

a) Autue-se este Inquérito Civil Público, bem como faça-se o registro da presente Portaria de Instauração.

b) Contate-se com o 2º Pelotão Ambiental da Brigada Militar em São Borja/RS, solicitando informações acerca do encaminhamento de resposta, pela Subseção da Justiça Federal em Uruguaiana/RS, ao ofício de nº 243/2010.

c) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do art. 6º c/c o art. 16, da Resolução 87/2010, enviando cópia desta portaria por correio eletrônico, a fim de que seja dada a devida publicidade.

Uruguaiana/RS, 16 de novembro de 2010.

IVAN CLÁUDIO MARX
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 232, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000322/2010-51, cujo objeto cinge-se a supostas agressões ao meio ambiente consubstanciado pela construção de uma estação de rádio em área de APP, na localidade do "Porto das Dunas", no Município de Aquiraz/CE.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 469, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001668/2005-37 que tem como objeto apurar irregularidades verificadas na comunidade Vila de Joanes, no Arquipélago de Marajó, envolvendo o meio ambiente, o patrimônio histórico, a regularização fundiária no Município de Salvaterra;

Considerando que mencionado procedimento foi instaurado em 31.08.2005, a partir de informações prestadas pela Comunidade de Vila de Joanes;

Considerando que as irregularidades noticiadas não foram imputadas a um autor determinado, sendo a sua identificação objeto de investigação no curso do procedimento;

Considerando que no intuito de instruir o procedimento será determinada, a expedição de ofícios; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Belém (PA), 18 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 476, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.000214/2009-42 que tem como objeto apurar suposta conduta irregular praticada pelo Juiz Federal da Subseção de Santarém, Francisco de Assis Garcês Castro Júnior, que revogou liminar concedida nos autos da ACP nº 2007.39.03.000809-0 e 2007.39.03.000807-2, através do julgamento de dois mandados de segurança impetrados contra o gerente do IBA-MA em Santarém, que, por determinação judicial, cumpriu mandado de desocupação e suspendeu Plano de Manejo Florestal sustentável, explorado pelos Srs. Cláudio José Ferreira de Almeida e Ivan dos Santos Lira;

Considerando que mencionado procedimento foi instaurado em 11.11.2009, tendo como interessado o Ministério Público Federal;

Considerando que as irregularidades noticiadas foram imputadas a Francisco de Assis Garcês Castro Júnior, Juiz Federal da Subseção de Santarém,;

Considerando que no intuito de instruir o procedimento, a título de providência inicial, será determinada a expedição de ofícios; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP.

Belém (PA), 18 de novembro de 2010.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 574, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000804/2010-39, que tem por objeto representação formulada pela Sociedade de Arqueologia Brasileira em relação ao empreendimento Usina Hidrelétrica Santa Isabel, no Rio Araguaia, cuja construção fará submergir o Sítio Arqueológico Ilha dos Martírios;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se à Secretaria Geral do Ministério de Minas e Energias cópia do projeto do empreendimento Usina Hidrelétrica Santa Isabel, no Rio Araguaia

Belém (PA), 16 de novembro de 2010.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 628, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Inquérito Civil Público

CONSIDERANDO o teor das informações constantes do Procedimento Administrativo MPF/PR/RS nº 1.29.000.000742/2009-16, relativas à ocupação irregular de loteamento sobre Área de Preservação Permanente, terreno de marinha, na Praia do Recreio, em Torres/RS;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela FEPAM, através do Of. FEPAM/SEM7 7396/2009, no sentido de que não há Licença Ambiental para o Loteamento "Praia do Recreio", localizado no Município de Torres (fl. 115);

CONSIDERANDO que são bens da União as praias marítimas (CF, art. 20, IV), os terrenos de marinha e seus acréscidos (CF, art. 20, VII);

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 9.636, de 15.05.98, relativos à regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União;

CONSIDERANDO que foi instituído o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) pela Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, com a função de "orientar a utilização racional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural" (art. 2º), e que os danos causados à Zona Costeira devem ser combatidos no seu conjunto, por meio da adoção de medidas administrativas pelos órgãos federais, estaduais e municipais com atribuições de defesa do meio ambiente e da zona costeira;

CONSIDERANDO que "as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse para a segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica" (PNGC, art. 10);

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.471/65 (arts. 2º, f, 3º, b, e 4º) elenca como sendo de preservação permanente todas as formas de vegetação natural situadas nas restingas, como fixadoras de dunas, e que sua supressão somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou interesse social;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONAMA nº 303/2002, dispondo sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO a recente alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações; CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências, resolve:

Converter o presente procedimento administrativo nº 742/2009 em INQUÉRITO CIVIL para "averiguar a ocupação de Área de Preservação Permanente/Terreno de Marinha, por parte de Loteamento na Praia do Recreio, no Município de Torres e adotar as medidas cabíveis", determinando:

a) o encaminhamento da presente Portaria de Instauração à SOTC para fins de anotação no Registros de Distribuição do Núcleo do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico;

b) o encaminhamento de cópia da Portaria, por meio eletrônico, à 4ª CCCR (Res. nº 87/2006, art. 6º), mediante juntada da comprovação da remessa;

c) a remessa do ofício anexo à GRPU solicitando informações sobre a conclusão do procedimento demarcatório do Loteamento "Praia do Recreio", localizado no Município de Torres, e, em caso positivo, se o terreno em questão se encontra em área da União, com a remessa a esta PR/RS de cópia de todos os documentos pertinentes;

d) remessa do ofício anexo à FEPAM para que informe quanto a eventuais medidas administrativas adotadas por esse órgão, diante da verificação da inexistência de Licença Ambiental do Loteamento "Praia do Recreio", localizado no Município de Torres/RS.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 631, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Inquérito Civil Público

CONSIDERANDO o teor das informações constantes das Peças Informativas MPF/PR/RS nº 1.29.000.001931/2010-31, relativas a construções irregulares de imóveis residenciais sobre Área de Preservação Permanente no Bairro Chico Mendes, em Cidreira/RS;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Gerência Regional Litoral Norte, através da Informação Técnica nº 206/2010 (fls. 06-12), no sentido de que o local em questão se encontra em Área de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que são bens da União as praias marítimas (CF, art. 20, IV), os terrenos de marinha e seus acréscidos (CF, art. 20, VII);

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 9.636, de 15.05.98, relativos à regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União;

CONSIDERANDO que foi instituído o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) pela Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, com a função de "orientar a utilização racional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural" (art. 2º), e que os danos causados à Zona Costeira devem ser combatidos no seu conjunto, por meio da adoção de medidas administrativas pelos órgãos federais, estaduais e municipais com atribuições de defesa do meio ambiente e da zona costeira;

CONSIDERANDO que "as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse para a segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica" (PNGC, art. 10);

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.471/65 (arts. 2º, f, 3º, b, e 4º) elenca como sendo de preservação permanente todas as formas de vegetação natural situadas nas restingas, como fixadoras de dunas, e que sua supressão somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou interesse social;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONAMA nº 303/2002, dispondo sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93), DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público para "averiguar a extensão e responsabilidade dos danos ambientais de construções irregulares, sobre APP, no Bairro Chico Mendes, em Cidreira", mediante a adoção das seguintes medidas, inicialmente:

a) o encaminhamento da presente Portaria de Instauração à SOTC para fins de anotação no Registros de Distribuição do Núcleo do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico;

b) o encaminhamento de cópia da Portaria, por meio eletrônico, à 4ª CCCR (Res. nº 87/2006, art. 6º), mediante juntada da comprovação da remessa;

c) a expedição de ofício à GRPU-RS para que informe se o local em questão está localizado sobre áreas de domínio da União, bem como, em caso positivo, as medidas adotadas por esse órgão, com remessa de cópia de todos os documentos pertinentes.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 632, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Inquérito Civil Público

CONSIDERANDO o teor das informações constantes das Peças Informativas MPF/PR/RS nº 1.29.000.001789/2010-22, relativas à construção irregular de imóvel residencial sobre Área de Preservação Permanente no Balneário de Maristela, em Xangri-lá/RS;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Batalhão Ambiental (fls. 04-22), no sentido de que o empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que são bens da União as praias marítimas (CF, art. 20, IV), os terrenos de marinha e seus acréscidos (CF, art. 20, VII);

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 9.636, de 15.05.98, relativos à regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União;

CONSIDERANDO que foi instituído o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) pela Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, com a função de "orientar a utilização racional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural" (art. 2º), e que os danos causados à Zona Costeira devem ser combatidos no seu conjunto, por meio da adoção de medidas administrativas pelos órgãos federais, estaduais e municipais com atribuições de defesa do meio ambiente e da zona costeira;

CONSIDERANDO que "as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse para a segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica" (PNGC, art. 10);

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.471/65 (arts. 2º, f, 3º, b, e 4º) elenca como sendo de preservação permanente todas as formas de vegetação natural situadas nas restingas, como fixadoras de dunas, e que sua supressão somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou interesse social;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONAMA nº 303/2002, dispondo sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93), DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público para "averiguar a extensão e responsabilidade dos danos ambientais de construção irregular, sobre APP, em terreno de marinha, no Balneário de Maristela, em Xangri-lá", mediante a adoção das seguintes medidas, inicialmente:

a) o encaminhamento da presente Portaria de Instauração à SOTC para fins de anotação no Registros de Distribuição do Núcleo do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico;

b) o encaminhamento de cópia da Portaria, por meio eletrônico, à 4ª CCCR (Res. nº 87/2006, art. 6º), mediante juntada da comprovação da remessa;

c) a expedição de ofício à GRPU-RS para que informe se o local em questão está localizado sobre áreas de domínio da União, bem como, em caso positivo, as medidas adotadas por esse órgão, com remessa de cópia de todos os documentos pertinentes.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 633, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Inquérito Civil Público

CONSIDERANDO o teor das informações constantes das Peças Informativas MPF/PR/RS nº 1.29.000.001787/2010-33, relativas à construção irregular de imóvel residencial sobre Área de Preservação Permanente no Balneário de Maristela, em Xangri-lá/RS;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Batalhão Ambiental (fls. 04-24), no sentido de que o empreendimento está em Área de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que são bens da União as praias marítimas (CF, art. 20, IV), os terrenos de marinha e seus acréscidos (CF, art. 20, VII);



CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 9.636, de 15.05.98, relativos à regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União;

CONSIDERANDO que foi instituído o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) pela Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, com a função de "orientar a utilização racional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural" (art. 2º), e que os danos causados à Zona Costeira devem ser combatidos no seu conjunto, por meio da adoção de medidas administrativas pelos órgãos federais, estaduais e municipais com atribuições de defesa do meio ambiente e da zona costeira;

CONSIDERANDO que "as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse para a segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica" (PNGC, art. 10);

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.471/65 (arts. 2º, f, 3º, b, e 4º) elenca como sendo de preservação permanente todas as formas de vegetação natural situadas nas restingas, como fixadoras de dunas, e que sua supressão somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou interesse social;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONAMA nº 303/2002, dispondo sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93), DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público para "averiguar a extensão e responsabilidade dos danos ambientais de construção irregular, sobre APP, em terreno de marinha, no Balneário de Maristela, em Xangrilá", mediante a adoção das seguintes medidas, inicialmente:

a) encaminhamento da presente Portaria de Instauração à SOTC para fins de anotação no Registros de Distribuição do Núcleo do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico;

b) o encaminhamento de cópia da Portaria, por meio eletrônico, à 4ª CCCR (Res. nº 87/2006, art. 6º), mediante juntada da comprovação da remessa;

c) a expedição de ofício à GRPU-RS para que informe se o local em questão está localizado sobre áreas de domínio da União, bem como, em caso positivo, as medidas adotadas por esse órgão, com remessa de cópia de todos os documentos pertinentes.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2010.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 656, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Peças Informativas nº 1.34.001.004145/2008-00

Assunto: MEIO AMBIENTE. Fauna. IBAMA. Uso indevido de aves de rapina de projetos conservacionistas, incluindo o Zoológico de São Paulo, com autorização do IBAMA/SP, para atividades de falcoaria no auxílio de controle de fauna no Aeroporto da Pampulha em Belo Horizonte.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO os elementos constantes das Peças Informativas nº 1.34.001.004145/2008-00, que noticia caça comercial com aves de rapina de projetos conservacionistas, autorizados pelo IBAMA, de modo a haver desvio do objetivo de conservação das aves; resolve:

Com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

a) o registro e a autuação da presente Portaria, procedendo-se às anotações de praxe;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

c) a expedição de ofício à Superintendência Regional do IBAMA para que informe qual a legislação aplicável e os procedimentos a seguir no caso de contratos de empréstimos de animais silvestres de projetos conservacionistas, bem como se tem conhecimento dos contratos firmados entre o Zoológico de São Paulo e a SOS Falconiformes;

d) a expedição de ofício à INFRAERO para que informe em quais aeroportos brasileiros são realizadas atividades de controle de fauna por meio de falcoaria e quais as empresas contratadas para prestar tais serviços;

e) a expedição de ofício à empresa BIOCEV Meio Ambiente para que informe em que termos se dá sua parceria com a SOS Falconiformes, divulgada em seu sítio na internet, instruindo-se os autos com cópias do acesso a tal página, por meio do Setor de Crimes Cibernéticos;

f) sejam coligidas informações sobre o andamento do Inquérito Policial nº 22-0053/08 (fl. 15);

São Paulo, 22 de novembro de 2010.

ADRIANA ZAWADA MELO
PROCURADORA DA REPÚBLICA

QUINTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1204, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

PA nº 1.30.012.000599/2009-02

Interessados: MINISTÉRIO DA SAÚDE e GERSON HAYASHI
Assunto: MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS - SERVIDOR - DR. GERSON HAYASHI - DENÚNCIA ANÔNIMA - RELATO DE POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS - AFRONTA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL INSERTO NA CF/1988.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 3.8.2006 e nº 106 de 6.4.2010, do CSMPF, considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo; converte o procedimento nº 1.30.012.000599/2009-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos e má prestação do serviço público, por parte do servidor Gerson Hayashi, a partir de representação notificando que o servidor seria funcionário da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, professor adjunto da UFRJ, funcionário da Secretaria Estadual de Saúde do RJ, coordenador dos Hospitais Federais do RJ/MS, bem como professor titular da Universidade Veiga de Almeida - UVA, somando um total de 108 horas de carga semanal, determinando as seguintes diligências:

1- Oficie-se à Diretoria Geral do Hospital Municipal Miguel Couto, à Diretoria Geral do Hospital Municipal Lourenço Jorge e à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando que informe se há vínculo estatutário entre o cirurgião dentista Gerson Hayashi e aqueles.

2- Oficie-se à UFRJ requisitando que informe se tem conhecimento de outras atividades exercidas pelo servidor Gerson Hayashi, tendo em vista que o vínculo entre este e a respectiva universidade é de 40 horas com dedicação exclusiva.

3- Remeta-se cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4- À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários, onde os autos deverão ser arcautelados por quarenta dias ou até a chegada da resposta requisitada.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010.

JAIME MITROPOULOS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 615, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Peças informativas nº 1.29.000.000745/2009-41

CONSIDERANDO que o presente expediente foi instaurado a partir de denúncia contida na ata de reunião ocorrida nesta Procuradoria em 22/04/2009, com integrantes do Assentamento "Filhos de Sepé", localizado em Viamão, RS, onde foi noticiado possível desvio de verbas e ocorrência de atos de improbidade, dos quais teria participado o Superintendente Regional do INCRA, em prejuízo ao erário.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela CGU, que no Relatório de Fiscalização nº 192331/2007 (fls. 130/154) apurou a existência de impropriedades na execução do convênio nº RS/3600/2005 (SIAFI 535565).

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88.

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal apurar possíveis irregularidades com vistas à propositura de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, como prevê o art. 17 da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO que o presente expediente foi instaurado há mais de 180 dias, sem que tenham sido finalizadas todas as apurações necessárias, e em cumprimento ao § 4º do artigo 4º da Resolução nº 87, do CSMPF.

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil com a finalidade de apurar suposto desvio de verbas públicas federais no Convênio RS/3600/2005 (SIAFI 535565), firmado entre o INCRA e a Associação de Moradores Filhos de Sepé, bem como a possível prática de atos de improbidade administrativa pelo Superintendente Regional do INCRA. Autue-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2010.

MARK TORRONTÉGUY NUÑES WEBER
Procurador da República

PORTARIA Nº 732, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.002105/2010-23, que tem por objeto apurar supostas irregularidades constantes do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 35011.001069/2008-71, realizado no âmbito do INSS e que decidiu aplicar a pena de demissão ao ex-servidor Jaime dos Santos Silva;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao Corregedor Regional em Manaus, subscritor do ofício de fl., 02, cópia integral do PAD nº 35011.001069/2008-71;

b) Tendo em vista a informação da COORJÚ às fl., 49, junte-se cópia da petição inicial da referida ação para demonstrar que os fatos nela versados são diversos dos apurados no presente ICP.

Belém (PA), 25 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 733, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001713/2010-11, que tem por objeto representação formulada por Diego Michel Nascimento Bezerra em virtude da falta de prestação de contas do Conselho Escolar (biênio 2005/2006) da Escola Estadual Rui Barbosa, no município de Anajás;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao FNDE informações sobre as providências adotadas em razão da ausência de prestação de contas já noticiada pelo expediente de fl, 109.

Belém (PA), 25 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 734, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.002346/2010-72, que tem por objeto apurar representação anônima que denuncia detalhes de supostas ilegalidades praticadas na atual gestão do CEFET;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se à CGU a realização de auditoria extraordinária no CEFET, encaminhando cópia da representação.

Belém (PA), 25 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 735, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação n.º 1.23.000.002349/2010-14, que tem por objeto apurar representação formulada por Fabíola de Fátima Cruz da Costa em virtude da falta de prestação de contas do Conselho Escolar no exercício de 2008 da Escola de Ensino Fundamental Elcione Barbalho, no município de Ananindeua, relativa ao PDDE;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Oficie-se ao FNDE para os fins do artigo 34, III, da Resolução 03/2010-FNDE, bem como, que adote medidas para responsabilização do agente omissivo;

b) Oficie-se à representante para que a mesma infirme à Procuradoria Federal do FNDE a formulação da representação que deu margem ao presente ICP.

Belém (PA), 25 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 736, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação n.º 1.23.000.002343/2010-39, que tem por objeto apurar representação anônima apontando irregularidades nos procedimentos licitatórios e respectivas construções de escolas tecnológicas e indígenas por parte da Secretaria Estadual de educação do Pará, financiadas com recursos federais;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se à Secretaria de Educação do Estado do Pará cópia dos procedimentos de licitação e de acompanhamento das respectivas construções de escolas tecnológicas e indígenas realizadas de 2008 a 2010, com recursos federais.

Belém (PA), 25 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 737, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.002027/2010-67, que tem por objeto Relatório de Fiscalização dos resultados dos exames realizados sobre as 24 ações de governo, executadas na base municipal de Inhangapi/Pa, em decorrência do 31º Evento de Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, no período de 01/04/10 a 09/07/10, no Programa Amazônia Sustentável, na ação de apoio à estruturação do sistema de gestão de recursos naturais na Amazônia (PROGRAMA-PILOTO), na região Norte;

Considerando a necessidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se à CGU cópia da documentação que embasou as evidências do relatório.

Belém (PA), 25 de novembro de 2010.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

INQUÉRITO CÍVEL

Objeto: "Apurar suposto emprego irregular de recursos públicos no evento denominado Rally Internacional de Erechim/RS".

Câmara: 5ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no art. 2º, inciso II, art. 4º, inciso II, e art. 5º, todos da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e,

Considerando a representação formulada por Bruna Rubbo Zanchetta sobre suposto emprego irregular de recursos públicos municipais e federais no evento denominado "Rally Internacional de Erechim", ocorrido nos dias 30 e 1º de maio do corrente, no Parque da Associação Cultural, Comercial e Industrial de Erechim - ACCIE, locado pelo município de Erechim para sediar o evento, onde, segundo referiu irresignada, não deveria ter sido cobrado ingresso destinado à manutenção do parque, já que o município teria assumido todas as despesas do evento;

Considerando que os recursos utilizados pelo referido Município provêm da União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, objeto do convênio n.º 732010/2010;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio, nos termos do art. 5º, III, "b", da Lei Complementar 75/93, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, CF);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n.º 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VI);

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, § 6º da Resolução CNMP n.º 23/1997 e art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução CSMPF n.º 87/2006), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas; resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e atuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo n.º 1.29.018.000048/2010-35, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar suposto emprego irregular de recursos públicos no evento denominado Rally Internacional de Erechim/RS";

2. Nomeação do servidor Daniel Noronha Zucatti, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMPF, para funcionar como Secretário;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2006).

Como providência inicial, suspenda-se o feito, mantendo-o em secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando-se a complementação das informações repassadas pela Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo às Fls. 24/31 dos autos no que tange à eventual aprovação integral do Processo de Prestação de Contas n.º 72031.003631/2010-12, tendo em vista o encaminhamento do ofício, por parte do Ministério do Turismo, à Prefeitura Municipal de Erechim, solicitando documentação complementar para análise do eventual cumprimento dos requisitos constantes dos itens III e IV (Ressalvas Técnicas e Financeiras). Superado o prazo de 30 (trinta) dias da suspensão ou aportando as informações aguardadas, remetam-se os autos conclusos ao gabinete.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP n.º 23 e o art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87 do CSMPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Erechim/RS, 29 de novembro de 2010.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR,
Procurador da República.

PORTARIA Nº 120 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL

AUTOS Nº: 1.22.001.000198/2010-89

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

EMENTA: EVENTUAL IRREGULARIDADES DE INFRAESTRUTURA EM AEROPORTOS DO BRASIL - AEROPORTO DA SER- RINHA - JUIZ DE FORA/MG

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n.º 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução n.º 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, mantenha os autos acatados em Secretaria. Cumpra-se.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 121 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL

AUTOS Nº: 1.22.001.000196/2010-90

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT

EMENTA: EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO DNIT PARA INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA BR-040.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n.º 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;



Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, mantenha os autos acatados em Secretaria. Cumpra-se.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2010.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 1090, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

(CONVERSÃO DE PEÇAS DE INFORMAÇÃO)

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que as Peças de Informação n. 1.26.000.002558/2010-48, iniciadas a partir do encaminhamento, pela Controladoria-Geral da União, de cópia do Relatório de Fiscalização n. 01582, referente aos trabalhos fiscalizatórios realizados no Município de Timbaúba/PE no período de 1º de março a 17 de maio de 2010 (31ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos), apura as irregularidades ali detectadas relacionadas a Programas governamentais do Ministério da Educação;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações; resolve:

Converter as Peças de Informação n. 1.26.000.002558/2010-48 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com estas peças informativas, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União no Município de Timbaúba/PE, todas listadas no Relatório de Fiscalização n. 01582, exclusivamente no tocante aos Programas de Governo do Ministério da Educação, as quais foram observadas nos trabalhos fiscalizatórios ali realizados no período de 1º de março a 17 de maio de 2010 (31ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos)";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Alex Rodrigues de Araújo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

Como providência instrutória, solicite-se da Controladoria-Geral da União cópia de todos os documentos e papéis de trabalho relacionados às irregularidades detectadas no Município de Timbaúba/PE e descritas no Relatório de Fiscalização n. 01582 (31ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos), EXCLUSIVAMENTE no tocante aos Programas de Governo do Ministério da Educação.

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

Recife/PE, 24 de novembro de 2010.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR
procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Representante: José Vieira Batista

Representado: Município de Porto Seguro/Ba

Interessados: União

EMENTA: Cessão de área da União para Construção de marina no município de Porto Seguro/Ba sem autorização dos órgãos competentes e sem realização de licitação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a requisição de instauração de procedimento investigatório para apurar a cessão de área da União para Construção de marina, bares e restaurantes sobre o mar no município de Porto Seguro/Ba sem autorização dos órgãos competentes e sem prévia de licitação.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicação do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os fatos narrados denotam possível ofensa ao patrimônio público, ao meio ambiente e aos princípios da administração pública; resolve:

I. Instaurar o presente Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR;

b) Comunicar aos interessados e à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados das CCR's/PFDC na intranet da Procuradoria Geral da República;

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências instrutórias:

a) oficie-se ao município de Porto Seguro/Ba, remetendo cópia legível da representação, para que se manifeste no prazo de dez dias úteis;

b) oficie-se à SPU requisitando, no prazo de dez dias, informações acerca de procedimentos em curso sobre a construção de uma marina no município de Porto Seguro/Ba;

Eunápolis - Bahia, 7 de outubro de 2010

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA
3ª REGIÃO

GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL
ELEITORAL

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72, 77, *in fine* e 79, parágrafo único da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO a indicação de Promotores de Justiça encaminhada pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio do Ofício PGJ nº 5176/2010 (protocolado PRE/SP nº 3510/2010), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral na data de hoje; e,

CONSIDERANDO estarem vagos os cargos de Promotor Eleitoral, ou temporariamente ausentes seus titulares já designados, com referência às Zonas Eleitorais de Butantã, Vila Mariana, Casa Verde, Americana, Angatuba, Assis, Auriflama, Avaré, Avaré, Bananal, Bariri, Boituva, Botucatu, Bragança Paulista, Caçapava, Cajamar, Cajuru, Cananéia, Capão Bonito, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Catanduva, Cerqueira César, Cerquilha, Cordeirópolis, Cosmópolis, Cotia, Cotia, Cruzeiro, Cubatão, Dois Córregos, Eldorado, Embu, Embu-Guaçu, Espírito Santo do Pinhal, Fartura, Fernandópolis, Francisco Morato, Franco da Rocha, General Salgado, Guaratinguetá, Guariba, Guarulhos, Hortolândia, Ibiúna, Igarapava, Iguaçu, Ilha Solteira, Itapeverina da Serra, Itapeva, Itapevi, Itaporanga, Itaquaquecetuba, Itararé, Itatiba, Ituverava, Jacaré, Jacupiranga, Juruá, Laranjal Paulista, Mairiporã, Mauá, Miguelópolis, Miracatu, Mirandópolis, Mogi das Cruzes, Monte Alto, Monte Aprazível, Morro Agudo, Novo Horizonte, Pacaembu, Parafubna, Paulínia, Paulo de Faria, Pederneiras, Penapólis, Pereira Barreto, Piracicaba, Piraju, Pirapozinho, Pirassununga, Poá, Presidente Epitácio, Promissão, Quatá, Queluz, Registro, Ribeirão Bonito, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santa Adélia, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Isabel, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, Santo André, Santos, São Luiz da Paraitinga, São Miguel Arçanjo, São Roque, São Simão, Sorocaba, Suzano, Taboão da Serra, Tanabi, Taquarituba, Tatuá, Teodoro, Tiête, Tupã, Ubatuba, Vila Mimosa, Vinhedo, resolve:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias nº 01/2009, de 12/01/2009 (DJ de 21/01/2009); nº 02/2009, de 22/01/2009 (DJ de 28/01/2009); nº 03/2009, de 03/02/2009 (DJ de 06/02/2009); nº 09/2010 de 18/03/2010 (DJ de 22/03/2010); nº 12/2010 de 08/04/2010 (DJ de 15/04/2010); nº 18/2010 de 12/05/2010 (DJ de 17/05/2010); nº 20/2010 de 14/05/2010 (DJ de 25/05/2010); nº 21/2010 de 19/05/2010 (DJ de 25/05/2010); nº 23/2010 de 25/05/2010 (DJ de 02/06/2010); nº 30/2010 de 12/07/2010 (DJ de 16/07/2010), nº 31/2010 de 23/07/2010 (DJ de 28/07/2010), nº 33/2010 de 26/07/2010 (DJ de 06/08/2010) e nº 43/2010 de 24/11/2010 (DJ de 29/11/2010) para oficiar, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça abaixo nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR	NOVEMBRO/2010	OBSERVAÇÃO
346	Butantã	MARUCIA BARROS RAMOS	Dias 01 a 30	
006	Vila Mariana	MAURÍCIO UEMURA SHINTATI	Dias 01 a 30	
255	Casa Verde	SEBASTIÃO SÍLVIO DE BRITO	Dias 05 a 30	
158	Americana	CLÓVIS CARDOSO DE SIQUEIRA	DIAS 01 A 30	4º PJ
215	Angatuba	RAFAEL CORREIA DE MORAIS AGUIAR	DIAS 01 A 30	PJ
015	Assis	LUIS FERNANDO ROCHA EDUARDO HENRIQUE AMÂNCIO DE SOUZA	DIAS 24 A 30 DIAS 01 A 23	3º PJ
225	Auriflama	ANDRÉ LUIS DE SOUZA	DIAS 01 A 30	PJ
017	Avaré	CEZAR RODRIGUES MARQUES	DIAS 01 A 30	4º PJ
301	Avaré	FERNANDO MASSELI HELENE ERICSON CAMPOS DE CASTILHO JOÃO HENRIQUE FERREIRA	DIAS 01 A 07 DIAS 08 A 21 DIAS 22 A 30	PJ ITAÍ
018	Bananal	KLEBER HENRIQUE BASSO	DIAS 01 A 30	PJ
019	Bariri	HERCULES SORMANI NETO	DIAS 01 A 15 E 20 A 30	PJ
369	Boituva	CORINE MIREILLE VICENT NIMTZ GIOANA CORAZZA NUNES CORTEZ	DIAS 01 A 15 DIAS 16 A 30	2º PJ
026	Botucatu	PAULO SÉRGIO FOGANHOLI FERNANDO MASSELI HELENE	DIAS 01 A 07 DIAS 08 A 30	PJ ITATINGA
298	Bragança Paulista	ADONAI GABRIEL CRISTIANO PEREIRA MORAES GARCIA	DIAS 01 A 15 DIAS 16 A 30	PJ PINHALZINHO
029	Caçapava	TIAGO OLIVEIRA PRATES DA FONSECA	DIAS 01 A 10 E 13 A 30	1º PJ
354	Cajamar	ADRIANA DE CÁSSIA DELBUE SILVA	DIAS 01 A 30	PJ

032º	Cajuru	RODRIGO OTAVIO FRANK DE ARAUJO	DIAS 01 A 30	PJ
036º	Cananéia	JULIA DAZZI PIOL	DIAS 01 A 30	PJ
037º	Capão Bonito	RODRIGO NERY	DIAS 01 A 30	2º PJ
206º	Caraguatatuba	LEANDRO HENRIQUE FERREIRA LEME	DIAS 01 A 30	3º PJ
303º	Carapicuíba	LAFAIETE RAMOS PIRES	DIAS 01 A 30	1º PJ
224º	Cardoso	LEANDRO LIPPI GUIMARAES	DIAS 01 A 10 E 13 A 30	PJ
040º	Catanduva	ELI ROBERTO NEVES BUCHALA	DIAS 01 A 11 E 13 A 30	2º PJ
205º	Cerqueira César	TATIANA MAGOSSO EVANGELISTA FRANCO DA SILVA	DIAS 22 A 30	PJ
355º	Cerquilha	EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR	DIAS 01 A 30	PJ
243º	Cordeirópolis	HENRIQUE SIMON VARGAS PROITE	DIAS 01 A 30	PJ
360º	Cosmópolis	ADOLFO CESAR DE CASTRO E ASSIS	DIAS 01 A 30	PJ
227º	Cotia	JOSMAR TASSIGNON JUNIOR	DIAS 01 A 30	PJ VARGEM GRANDE PAULISTA
286º	Cotia	FERNANDA BEATRIZ GIL DA SILVA LOPES	DIAS 01 A 30	4º PJ
042º	Cruzeiro	EDUARDO LOPES BARBOSA DE SOUZA FABIO JOSE BUENO	DIAS 06 A 30 DIAS 01 A 05	3º PJ
119º	Cubatão	SILVIO DE CILLO LEITE LOUBEH	DIAS 01 A 30	1º PJ
045º	Dois Córregos	ALOISIO GARMES JÚNIOR	DIAS 01 A 30	PJ
148º	Eldorado	THIAGO GARCIA TOTARO IZABELA ANGÉLICA QUEIROZ FONSECA	DIAS 01 A 15 DIAS 16 A 30	PJ
391º	Embu	SUZANA PEYRER LAINO FICKER	DIAS 01 A 30	2º PJ
370º	Embu-Guaçu	LUIZ OTAVIO ALVES FERREIRA	DIAS 08 A 10	PJ
091º	Espirito Santo do Pinhal	RAUL RIBEIRO SORA	DIAS 01 A 30	2º PJ
234º	Fartura	PATRÍCIA LACERDA PAVANI	DIAS 01 A 30	PJ
302º	Fernandópolis	MARCUS VINICIUS SEABRA	DIAS 01 A 30	PJ OUROESTE
367º	Francisco Morato	GIOVANA ORTOLANO GUERREIRO GARCIA GOIACI LEANDRO DE AZEVEDO JÚNIOR JOSÉ ROBERTO FUMACH JÚNIOR	DIAS 01 A 03 E 06 A 30 DIA 04 DIA 05	2º PJ
192º	Franco da Rocha	MELISSA KOVAC	DIAS 01 A 30	1º PJ CAIEIRAS
168º	General Salgado	MARIA CRISTINA GERALDES FOCHI REIS	DIAS 01 A 30	PJ
316º	Guaratinguetá	RICARDO REIS SIMILI	DIAS 03 A 12	3º PJ
197º	Guariba	RICARDO BRAINER ZAMPIERI	DIAS 01 A 30	2º PJ
176º	Guarulhos	MARGARETH FERRAZ FRANÇA MARCOS BENTO DA SILVA	DIAS 01 A 15 DIAS 16 A 30	8º PJ
279º	Guarulhos	FLAVIA ALICE CHERUBINI FOGAÇA BRAGA	DIAS 01 A 30	10º PJ
394º	Guarulhos	MARCIO TAKESHI NAKADA	DIAS 01 A 30	13º PJ
395º	Guarulhos	GILSON RICARDO MAGALHÃES	DIAS 01 A 30	14º PJ
361º	Hortolândia	FLAVIA TRAVAGLINI	DIAS 01 A 30	2º PJ
191º	Ibiúna	WASHINGTON LUIZ RODRIGUES ALVES	DIAS 01 A 30	1º PJ
050º	Igarapava	DILSON SANTIAGO DE SOUZA	DIAS 01 A 30	2º PJ
051º	Iguape	ALINE FERREIRA JULIETI CURY	DIAS 01 A 30	1º PJ
368º	Ilha Solteira	EDUARDO MARTINS BOIATI	DIAS 01 A 30	1º PJ
201º	Itapeçerica da Serra	GUSTAVO ALBANO DIAS DA SILVA	DIAS 01 A 30	1º PJ
053º	Itapeva	HÉLIO DIMAS DE ALMEIDA JUNIOR	DIAS 01 A 30	4º PJ
359º	Itapevi	SANDRA REIMBERG	DIAS 01 A 30	4º PJ
056º	Itaporanga	MARCOS VIEIRA GODOY	DIAS 01 A 10 E 13 A 30	PJ
377º	Itaquaquecetuba	TATIANA BARRETO SERRA	DIAS 01 A 30	2º PJ
057º	Itararé	BRUNO DE MOURA CAMPOS	DIAS 01 A 30	1º PJ
058º	Itatiba	KARINA BAGNATORI JORDANA CALIXTO PORTO	DIAS 01 A 15 DIAS 16 A 30	1º PJ
060º	Ituverava	ANDRE CAMILO CASTRO JARDIM	DIAS 01 A 30	2º PJ
396º	Jacaré	SALOMÃO SUSSUMU TANAKA DOS SANTOS	DIAS 22 A 25	5º PJ
228º	Jacupiranga	FERNANDO CRUZ FOCESATO	DIAS 01 A 30	PJ PARIQUERAÇU
223º	Juquiá	MARIA CAROLINA ANTONACCIO DE MEDEIROS	DIAS 01 A 30	PJ
209º	Laranjal Paulista	LUIZ CARLOS ORMELEZE AMAURI CHAVES ARFELLI	DIAS 01 A 15 DIAS 16 A 30	PJ
237º	Mairiporã	SERGIO LUIS CALDAS SPINA	DIAS 01 A 30	1º PJ
217º	Mauá	MYLENE COMPTOIER	DIAS 01 A 30	2º PJ
339º	Mauá	TEREZINHA APARECIDA ROCHA	DIAS 01,02 E 06 A 30	4º PJ
208º	Miguelópolis	FREDERICO FRANCIS MELONE DE CAMARGO	DIAS 01 A 30	PJ
218º	Miracatu	CAROLINA RODRIGUEZ DE MENDOZA MARIA CAROLINA ANTONACCIO DE MEDEIROS	DIAS 01 A 05 E 14 A 30 DIAS 06 A 13	2º PJ
153º	Mirandópolis	CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO	DIAS 01 A 30	1º PJ
287º	Mogi das Cruzes	ALEXANDRE MAURO ALVES COELHO	DIAS 01 A 30	1º PJ
074º	Mogi das Cruzes	FERNANDO PASCOAL LUPO	DIAS 01 A 30	2º PJ
076º	Monte Alto	WANDERSON MARCIO RIBEIRO	DIAS 01 A 30	1º PJ
077º	Monte Aprazível	GILBERTO RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR	DIAS 01 A 30	PJ MACAUBAL
336º	Morro Agudo	BRUNO ORSATTI LANDI RAMON LOPES NETO	DIAS 06 A 30 DIAS 01 A 05	PJ
079º	Novo Horizonte	SATIAGO MIGUEL NAKANO PEREZ GUILHERME SAMPAIO SEVILHA MARTINS	DIAS 01 A 15 DIAS 16 A 30	PJ ITAJOBI
154º	Pacaembu	ANTONIO SIMINI JUNIOR JOSÉ CARLOS TALARICO	DIAS 01 A 15 DIAS 16 A 30	PJ
084º	Paraibuna	RENATA BERTONI VITA CATIA APARECIDA DE SOUZA MODOLO RICARDO NAVARRO SOARES CABRAL	DIAS 01 E 02 DIAS 03 A 15 DIAS 16 A 30	PJ
323º	Paulínia	DANILO ROBERTO MENDES	DIAS 01 A 30	2º PJ
164º	Paulo de Faria	FELIPE DE MELO EUZEBIO	DIAS 01 A 30	PJ
086º	Pederneiras	WELLINGTON ROGER NEVES ROSENY ZANETTA BARBOSA	DIAS 01 E 02 DIAS 06 A 28	2º PJ
289º	Penapólis	FERNANDO CÉSAR BURGHETTI	DIAS 10 A 19	4º PJ
088º	Pereira Barreto	MIGUEL TADEU GUIMARÃES DE CAMPOS	DIAS 01 A 30	1º PJ
093º	Piracicaba	LUIZ PERSIVAL DE CARVALHO VALLIM	DIAS 01 A 30	7º PJ
244º	Piracicaba	ENZO DE ALMEIDA CARRARA BONCOMPAGNI ANTONIO CARLOS GUIMARAES JUNIOR	DIAS 01 A 15 DIAS 16 A 30	PJ RIO DAS PEDRAS
094º	Piraju	REGINALDO GARCIA	DIAS 01 A 30	1º PJ
261º	Pirapozinho	CLAUDINEI DE MELO ALVES JUNIOR	DIAS 01 A 30	PJ
311º	Pirassununga	LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA	DIAS 01 A 30	1º PJ
219º	Poá	TATIANA DE FREITAS ROCHA	DIAS 01 A 30	3º PJ
401º	Poá	MARIANA APPARICIO DE FREITAS GUIMARÃES	DIAS 01 A 30	3º PJ FERRAZ DE VASCONCELOS
195º	Presidente Epitácio	AMELIO PASINI JUNIOR	DIAS 01 A 30	1º PJ



103º	Promissão	JOÃO HENRIQUE FERREIRA VIVIANE ZAMBONI FERREIRA	DIAS 01 A 21 DIAS 22 A 25 E 27 A 30	2º PJ
104º	Quatá	MARCELO FREIRE GARCIA	DIAS 01 A 10 E 13 A 30	PJ
105º	Queluz	EDUARDO OLAVO NEVES CANTO NETO	DIAS 01 A 30	PJ
172º	Registro	FELIPE JOSÉ ZAMPONI SANTIAGO	DIAS 01 A 30	3º PJ
107º	Ribeirão Bonito	JOSE CARLOS MONTEIRO MARCEL ZANIN BOMBARDI	DIAS 15 A 30 DIAS 16 A 30	PJ
183º	Ribeirão Pires	ESTEVAO LUIS LEMOS JORGE	DIAS 01 A 30	2º PJ
382º	Ribeirão Pires	LUCIANA VIEIRA DALLAQUA SANTOS MARIA CLAUDIA ANDREATTA HIRT	DIAS 01 A 15 DIAS 16 A 30	PJ RIO GRANDE DA SERRA
305º	Ribeirão Preto	MANOEL JOSÉ BERÇA	DIAS 15 A 22	17º PJ
245º	Rio Claro	LUIS ALBERTO SEGALLA BEVILACQUA RENATO FANIN	DIAS 01 A 15 DIAS 16 A 30	PJ ITIRAPINA
111º	Santa Adélia	ADEMIR PEREZ	DIAS 01 A 09 E 13 A 30	PJ
113º	Santa Cruz das Palmeiras	LEONARDO LEONEL ROMANELLI	DIAS 01 A 30	PJ
115º	Santa Isabel	ANA LUCIA DE BIAZZI PEREIRA FERREIRA SILVA	DIAS 01 A 10 E 13 A 30	2º PJ
116º	Santa Rita do Passa Quatro	AROLD COSTA FILHO	DIAS 01 A 30	PJ
173º	Santa Rosa do Viterbo	FERNANDO ANTONIO ABUJAMRA CLAUDIA MARIA LICO HABIB	DIAS 01 A 15 DIAS 16 A 30	PJ
262º	Santo André	JOÃO ALVARO SOARES	DIAS 17 A 26	15º PJ
272º	Santos	ALMACHIA ZWARG ACERBI	DIAS 01 A 30	1º PJ DE BERTIOGA
128º	São Luiz da Paraitinga	PAULO GIZZI DE ALMEIDA PEDROSO	DIAS 01 A 17 E 19 A 30	PJ
318º	São Miguel Arcanjo	RAFAEL CORREIA DE MORAIS AGUIAR CELIO SILVA CASTRO SOBRINHO	DIAS 01 A 05 DIAS 06 A 30	PJ
131º	São Roque	WILSON VELASCO JUNIOR	DIAS 01 A 30	2º PJ
133º	São Simão	CARLOS CESAR BARBOSA	DIAS 01 A 30	PJ
137º	Sorocaba	CARLOS ALBERTO SCARANCI FERNANDES	DIAS 01 A 30	11º PJ
356º	Sorocaba	ROBERTO DE CAMPOS ANDRADA	DIAS 01 A 30	19º PJ
181º	Suzano	ADOLFO SAKAMOTO LOPES	DIAS 01 A 10 E 13 A 30	7º PJ
415º	Suzano	CELESTE LEITE DOS SANTOS	DIAS 01 A 30	4º PJ
324º	Taboão da Serra	NATALIA AMARAL AZEVEDO CARMEN PAVÃO CAMILO DA SILVA	DIAS 01 A 04, 13 A 15 E 18 A 30 DIAS 05 A 12	2º PJ
138º	Tanabi	JOSE MARCIO ROSSETO LEITE	DIAS 01 A 30	1º PJ
236º	Taquarituba	GIOVANA MARINATO MONTAGNA	DIAS 01 A 10 E 13 A 30	3º PJ
140º	Tatuf	FABIANA MARIA NOVAES CANATELI RODRIGUES	DIAS 01 A 30	2º PJ
330º	Teodoro	JANDIR MOURA TORRES NETO	DIAS 01 A 30	PJ ROSANA
142º	Tiête	CRISTINA PALMA	DIAS 01 A 30	1º PJ
143º	Tupã	LUCILA AKEMI NAKAGAWA	DIAS 01 A 30	3º PJ
184º	Tupã	LUIZ FERNANDO GARCIA	DIAS 01 A 30	PJ BASTOS
144º	Ubatuba	JAIME MEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR	DIAS 01 A 30	1º PJ
378º	Vila Mimosa	MARCELO DE MENDONÇA NEVES	DIAS 01 A 30	4º PJ
345º	Vinhedo	ANA BEATRIZ SAMPAIO SILVA VIEIRA	DIAS 01 A 30	3º PJ

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, aos Exmos. Promotores de Justiça designados e aos Exmos. Juízes das Zonas Eleitorais respectivas.

Publique-se no D.J.U. e no D.O.E.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72, 77, *in fine* e 79, parágrafo único da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as indicações de Promotores de Justiça encaminhadas pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio do Ofício PGJ n.º 5177/2010 (protocolado PRE/SP n.º 3509/2010), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral na data de hoje; e,

CONSIDERANDO estarem vagos os cargos de Promotor Eleitoral, ou temporariamente ausentes seus titulares já designados, com referência às Zonas Eleitorais de Assis, Cruzeiro, Mogi das Cruzes, Valparaíso, Laranjal Paulista, Auriflâma, resolve:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias n.º 01/2009, de 12/01/2009 (DJ de 21/01/2009); n.º 02/2009, de 22/01/2009 (DJ de 28/01/2009); n.º 03/2009, de 03/02/2009 (DJ de 06/02/2009); n.º 09/2010 de 18/03/2010 (DJ de 22/03/2010); n.º 12/2010 de 08/04/2010 (DJ de 15/04/2010); n.º 18/2010 de 12/05/2010 (DJ de 17/05/2010); n.º 20/2010 de 14/05/2010 (DJ de 25/05/2010); n.º 21/2010 de 19/05/2010 (DJ de 25/05/2010); n.º 23/2010 de 25/05/2010 (DJ de 02/06/2010), n.º 29 de 25/06/2010, n.º 30/2010 (DJ de 16/07/2010), n.º 31 de 23/07/2010 (DJ de 28/07/2010), e n.º 42/2010 de 25/10/2010 (DJ de 11/10/2010), para oficial, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça abaixo nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR	OUTUBRO/2010	OBSERVAÇÃO
015º	ASSIS	LUIZ FERNANDO ROCHA EDUARDO HENRIQUE AMANCIO DE SOUZA	DIAS 01 A 24 DIAS 25 A 31	3º PJ
042º	CRUZEIRO	EDUARDO LOPES BARBOSA DE SOUZA FABIO JOSE BUENO	DIAS 01 A 21 DIAS 22 A 31	3º PJ
074º	MOGI DAS CRUZES	FERNANDO PASCOAL LUPO PAULA CRISTINA ALVES CORUNHA	DIAS 01 A 21 E 23 A 31 DIA 22	2º PJ
146º	VALPARAISO	MARCELO SORRENTINO NEIRA	DIAS 22 A 29	PJ
209º	LARANJAL PAULISTA	RICARDO TAKASHIMA KAKUTA LAURO HENRIQUE MENDES PEREIRA	DIAS 05 A 30 DIA 31	PJ
225º	AURIFLAMA	ANDRE LUIS DE SOUZA RODOLFO STRAZZI ARCANGELO PEREIRA	DIAS 13 A 21 DIAS 22 A 31	PJ

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, aos Exmos. Promotores de Justiça designados e aos Exmos. Juízes das Zonas Eleitorais respectivas.

Publique-se no D.J.U. e no D.O.E.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 416, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República MARCO AURÉLIO DUTRA AYDOS, matrícula 182-1, com exercício na Procuradoria da República em Santa Catarina, para atuar nos autos do Processo n.º 2009.72.00.007043-7, em trâmite na Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, conforme decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 173, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve:

Designar o Procurador da República DOUGLAS SANTOS ARAÚJO para dar cumprimento a decisão da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, exarada no Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.000803/2010-04.

PORTARIA Nº 174, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve:

Designar a Procuradora da República ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNUS DINIZ para dar cumprimento a decisão da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, exarada no Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.000228/2010-31.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER
PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PR/MT